

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

LEI nº 305

AUTORIZA DOA
ÇÃO DE IMÓVEL.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 67, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, e promulgo a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a doar à firma Francisco da Costa Gonçalves & Cia. Ltda., com sede e fôro nesta cidade, concessionária da Estação Rodoviária de Butiá, a área de terra a seguir discriminada, com quatro mil e oitenta metros quadrados (4.080m²): "Uma área de terra situada na Av. Presidente Getúlio Dornelles Vargas, onde mede 52,00m (cinquenta e dois metros), a contar da confluência da Av. José Feliciano Carrinho, até entestar com imóvel doado pelo Município de Butiá à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre; daí, por uma linha reta, na direção leste-oeste, medindo 80,00m; daí, por uma linha reta, na direção norte-sul, onde entesta em imóvel da Prefeitura Municipal, medindo 50,00m. até encontrar o alinhamento da Av. José Feliciano Carrinho e, por esta, na metragem de 80,00m, até encontrar o alinhamento da Av. Getúlio Dornelles Vargas".

Artigo 2º - A donatária fica obrigada a construir no imóvel ora doado, um prédio para servir como Estação Rodoviária da cidade, de acordo com a planta que for aprovada pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (D.A.E.R.) e o licenciamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A donatária deverá obrigar-se a iniciar a construção dentro de 300 dias contados da data de lavratura da escritura de doação; e não dar outra destinação ao imóvel ora doado, bem como, em caso de venda, não incluir no preço o valor do terreno.

Artigo 4º - A donatária reservará para uso da Prefeitura Municipal, a título gratuito, uma área construída de 25,00m², ou seja: a loja nº 7 do projeto apresentado com as instalações elétricas e hidráulicas, necessárias para seu funcionamento.

Artigo 5º - Em caso de venda da firma ou transferência da concessão, por qualquer forma ou direito permitido ou os sucessores deverão concordar expressamente com as condições constantes dos artigos 3º e 4º. desta lei.

Artigo 6º - O não cumprimento das condições previstas nesta Lei, sujeitará a donatária ou seus sucessores à perda de reversão do imóvel ora doado, com todas as suas benfeitorias, ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer intervenção judicial ou extra-judicial, e sem direito a qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 14 DE MAIO DE 1974
Rubem Coelho Carvalho
Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 14 DE MAIO DE 1974

Alto Pagani

Coordenador Geral.-